



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 15, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para o acompanhamento e manutenção de bolsas implementadas em acúmulo com outros rendimentos pelos discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, e, considerando a portaria PRPG Nº 429, de 19 de abril de 2021, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 04 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As implementações das bolsas em acúmulo com outros rendimentos obedecerão às normas e critérios estabelecidos em Resolução CEPE específica para o assunto.

Art. 2º Apenas serão mantidas as implementações de bolsas em acúmulo com outros rendimentos, se estas continuarem disponíveis e sem prejuízo ao ingresso de novos discentes bolsistas ao PPGRH, no semestre seguinte à sua implementação.

Art. 3º As bolsas implementadas em acúmulo com outros rendimentos, que continuarem disponíveis, após avaliadas as condições do art. 2º desta resolução, serão reavaliadas semestralmente e a sua redistribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - discentes que apresentem maior vulnerabilidade, perante análise socioeconômica realizada pela PRAEC/UFLA;

II- discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFLA ou nos programa de pós graduação Stricto sensu;

III- profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à

bolsa;

VI- profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e

VII- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação.

Art. 4º O discente deve apresentar as informações necessárias à reavaliação, juntamente com uma solicitação formal ao colegiado, até o último dia letivo do semestre letivo corrente de acordo com o calendário oficial da pós-graduação, para que o colegiado tenha tempo hábil de promover a reavaliação para o semestre seguinte.

Parágrafo único: a não apresentação da documentação no prazo estipulado acarretará o cancelamento da bolsa implementada.

Art. 5º Em caso de empate na ordem de prioridade da avaliação de redistribuição apresentada no art. 3º, será utilizado como critério de desempate o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência em razão da necessidade de se adequar a norma do programa ao disposto no art. 6º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 067 de e de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO VALENTIM DIOTTO**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos**, em 17/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254178** e o código CRC **3EACB35E**.